



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09245/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03487/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Mari - MARIPREV
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Antônio José dos Santos
 - 2.2. Cargo: Vigia
 - 2.3. Matrícula: 766
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do MARIPREV
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Mari N° 08, de 1 a 31 de agosto de 2012.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial, a Unidade Técnica questionou a utilização contribuição, de 30/07/2001 a 01/05/2011, para a obtenção de benefício junto ao RGPS, o que inviabilizaria a aposentadoria pelo RPPS. Em sede de defesa o gestor previdenciário esclareceu a inexistência de aposentadoria anterior e que a certidão de contribuição refere-se ao período de recolhimento ao INSS, utilizado na aposentadoria pelo RPPS. Sanada a inconformidade, a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP – 17/2012, de fl. 46.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **Antônio José dos Santos**, matrícula N° 766, Vigia da Secretaria de Saúde, à fl. 46.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE